



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H
EM, 01 de JULHO de 2006

LEI Nº 3.765 DE 29 DE JUNHO DE 2006.-

"Autoriza a instituição do Projeto Turismo Educativo e dá outras providências".

Autor: Vereador Alexandre José Adriano

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, DE ACORDO COM O ARTIGO 71, §§ 2º e 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "Turismo Educativo", cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das Escolas da Rede Pública Municipal ao acervo cultural, artístico e turístico do Município e do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seus órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo preparará roteiros de visitas para as escolas, por região, bem como a escala de participação das escolas no Projeto instituído, de forma que cada escola possa participar pelo menos uma vez ao ano.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá buscar parcerias com a iniciativa privada ou pública, com a finalidade de patrocinar o desenvolvimento do Projeto.

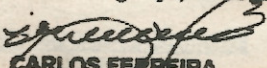
Art. 4º - As empresas privadas ou públicas, que patrocinarem o Projeto Turismo Educativo será concedido o direito a ampla divulgação do patrocínio.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 29 de junho de 2006.


CARLOS FERREIRA
Presidente